



NORMA PPGCO Nº 01/2016

Estabelece normas **complementares à Portaria CAPES nº 156 de 28 de novembro de 2014** que regulamenta a sistemática do Programa de Apoio à Pós-graduação - PROAP, e estabelece **diretrizes internas para a utilização dos recursos do PROAP** alocados ao Programa de Pós-graduação em Ciência da Computação (PPGCO).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação da Universidade Federal de Uberlândia, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º O montante de recursos do PROAP alocado ao programa deverá ser divulgado aos docentes da FACOM em até 15 dias após o recebimento dos recursos.

§ 1º O montante de recursos do PROAP destinado ao financiamento de despesas com participação em eventos científicos e pagamento de publicações para o ano corrente é estabelecido pelo Coordenador do PPGCO a partir da divulgação do montante de recursos alocados ao Programa no ano. Tal montante deve ser comunicado à comunidade discente e docente e deve levar em conta estimativa de gastos com defesas e material de consumo.

§ 2º A Coordenação do PPGCO deve alocar uma parcela do montante geral dos recursos para cobrir eventuais gastos extras.

§ 3º Fica a critério do Colegiado estabelecer quais das despesas relativas ao financiamento para participação em eventos científicos e para publicações em periódicos serão custeadas no ano corrente.

§ 4º Fica a critério do Colegiado efetuar uma realocação de recursos quando necessário.

Art. 2º O financiamento para participação em eventos científicos e para publicações em periódicos deve respeitar os critérios apresentados nos parágrafos § 1º a § 6º.

§ 1º Se o solicitante for discente do PPGCO, ele deve ser aluno regular.

§ 2º Se o solicitante for docente do PPGCO, ele deve cumprir as seguintes exigências:

I - Apresentar correspondência de órgão de fomento (CAPES, CNPq ou FAPEMIG) informando que a solicitação de auxílio ao docente, objeto deste Artigo, não pôde ser concedida por motivos financeiros.

II - No caso de pedidos de financiamento de diárias e passagens, o docente deve apresentar a comprovação de mérito do pleito do pedido de financiamento emitida pela PROPP-UFU.

§ 3º Passagens aéreas para participação em eventos científicos serão adquiridas de acordo com a menor tarifa. Passagens aéreas para discentes serão concedidas se a cidade de destino distar mais de 500 quilômetros de Uberlândia, ou se o custo da passagem for



inferior ou equivalente ao da terrestre.

§ 4º O limite para o pagamento das taxas de inscrição para participação em eventos científicos nacionais e internacionais serão definidas pelo Colegiado.

§ 5º A participação em eventos científicos ou publicação em periódicos somente será financiada se o evento ou o periódico for classificado como A1, A2, B1, B2, B3 ou B4 no Qualis vigente da área de Ciência da Computação.

§ 6º A publicação de artigo em periódico somente será financiada mediante a apresentação de correspondência de órgão de fomento (CAPES, CNPq ou FAPEMIG) e da PROPP informando que a solicitação de auxílio, objeto deste Artigo, não pôde ser concedida.

Art. 3º Os membros externos de bancas de defesa serão preferencialmente provenientes das regiões sudeste e centro-oeste do Brasil.

Parágrafo único: A critério do Colegiado e mediante justificativa do orientador, serão admitidos participantes externos provenientes de outras regiões do Brasil.

Art. 4º As respostas dos pedidos de financiamento serão divulgadas quinzenalmente. Em caso de insuficiência de recursos será dada prioridade: 1) às solicitações com maior índice Qualis e 2) aos projetos de dissertação/tese com a menor quantidade de auxílios recebidos, nessa ordem.

Art. 5º O Coordenador do PPGCO deverá divulgar, anualmente, aos docentes da FACOM, a prestação de contas dos recursos gastos com a verba do PROAP.

Art. 6º Casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º Esta norma entra em vigor nesta data, revogando-se a Norma 03/2013 de 19 de novembro de 2013.

Uberlândia, 9 de setembro de 2016.

Prof.^a Dr.^a Maria Camila Nardini Barioni
Coordenadora do Programa de
Pós-Graduação em Ciência da Computação



ANEXO I - DIRETRIZES E RECOMENDAÇÕES

1. Recomenda-se que professores com recursos provenientes de projetos de pesquisa próprios que possibilitem despesas com publicações e participação em eventos científicos, não solicitem recursos do PROAP para tais despesas.
2. Recomenda-se às equipes que privilegiem a participação discente em eventos científicos.
3. Recomenda-se aos docentes especial atenção aos prazos solicitados pelas agências de fomento e pela PROPP para análise dos pedidos. Esses prazos exigem alta antecedência, chegando, em alguns casos, a ser de 90 dias antes do início do evento.
4. Em muitas agências de fomento, os pedidos para participação em eventos podem ser feitos mesmo sem a carta de aceite do trabalho. No entanto, esse documento é imprescindível para a liberação dos recursos.